



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 561/2024

Rio Branco – AC, 20 de agosto de 2024.

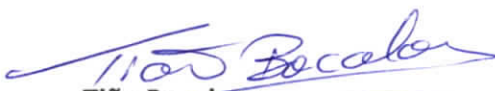
À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que **“Institui a Semana dos Dj’s, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 33/2024 e o Parecer SAI nº 2024.02.00105, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 20.08.24

Hora: 13:43

Recebido: _____


Resp. Protocolo

Protocolo Eletrônico

Nº 185

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE AGOSTO DE 2024

“Institui a Semana dos Dj’s, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos DJs, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Durante a Semana Municipal dos DJs, será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento dos DJs, dentre outras categorias artísticas que representam o movimento.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal dos DJs ocorrerão com recursos próprios municipais, destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, solicitadas pelas entidades representativas dos DJs, à autoridade municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá estabelecer, através de representação da secretaria ou órgão de Governo Municipal vinculados ao esporte, cultura e lazer, em regulamento específico, a promoção, organização e divulgação dos eventos propostos e discutidos pelos representantes do movimento dos DJs na cidade de Rio Branco, podendo contribuir nas seguintes deliberações:

- I. as normas que o regerão;
- II. a formação da comissão organizadora;



- III. as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
- IV. as condições para inscrições;
- V. as premiações;
- VI. outros detalhes para a sua realização;

§1º Será constituída comissão organizadora da Semana Municipal dos DJs de Rio Branco, com a participação de representantes das seguintes esferas:

I. Executivo Municipal, por intermédio de representantes dos seguintes órgãos:

- a) Fundação Garibaldi Brasil – FGB;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.

II. Sociedade civil, por intermédio de pessoas indicadas pelas entidades representativas dos DJs.

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos organizados que estejam em plena atividade, com garantia de representação dos diversos segmentos, assegurada sua ampla participação nas discussões sobre a organização e deliberação do movimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de agosto 2024, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que **“Institui a semana dos Djs, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, que passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências”**.

A profissão de DJ, que significa "Disc Jockey", surgiu na década de 1930 e evoluiu significativamente ao longo dos anos, tornando-se uma parte integral da cultura musical e do entretenimento em todo o mundo.

Originalmente associada a estações de rádio que tocavam discos de vinil, a profissão de DJ se expandiu para além dos estúdios de rádio e ganhou destaque em clubes, festas, festivais e eventos de todos os tipos. Hoje, os DJs desempenham um papel crucial na sociedade, influenciando tendências musicais, promovendo a diversidade cultural e criando experiências únicas para o público.

Uma das principais funções de um DJ é a curadoria musical. Os DJs selecionam e mixam músicas de diferentes gêneros e estilos, criando playlists que refletem uma vasta gama de culturas e influências. Essa curadoria promove a diversidade cultural, permitindo que o público seja exposto a músicas de diferentes partes do mundo e a novos estilos musicais. A habilidade de um DJ em unir diferentes sons e criar uma atmosfera coesa, é uma forma de arte que contribui para a apreciação e valorização da música global.

Assim, a semana dos Djs tem como objetivo reconhecer e valorizar a profissão de DJ, destacando sua relevância cultural e social, como também, divulgar a

importância da música na cultura de nosso município. Ademais, durante a semana dos Djs, será realizada a divulgação de trabalhos, com fito de promover o movimento e dar visibilidade a esta modalidade artística.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 20 de agosto de 2024

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2024.02.001205

Interessado (a): Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Consulta - Pedido de Análise e Interpretação de Lei Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA DOS DJ'S. PROMOVIDAS AS CORREÇÕES E REVISÕES SUGERIDAS. PELA POSSIBILIDADE.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

Trata-se de pedido de análise encaminhado à Procuradoria Jurídica pela Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito – ASSESJUR/GAPRE por meio do OFÍCIO/ASSESJUR/GAPRE/Nº406/2024, a respeito de Projeto de Lei que tem por escopo *“Institui a Semana dos Dj's, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, que passa a integrar o Calendário oficial de Eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências”*.

O corpo documental aportou e foi registrado no SAJ/PGMNET sob nº 2024.02.001205, disposto em um volume contendo 5 (cinco) páginas, relacionadas e citadas em conformidade com os documentos durante esta análise.

É o relatório. Passo a manifestação.

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Conforme antecipado, o projeto de lei visa introduzir no calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco a previsão de realização de atividades em espaços públicos municipais “destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento”, mediante solicitação prévia de 48 h.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antes de enfrentar o mérito da proposta, importante esclarecer os limites espaciais em que as atividades mencionadas poderão ser realizadas, o que o projeto denomina de “próprios municipais”. Para tanto, socorremo-nos do que preceitua o Código Civil em seu Livro II, Capítulo III (arts. 98 a 103), que dispõe:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Para o jurista José dos Santos Carvalho Filho, bem público pode ser conceituado: *como todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.* (2015, p. 1237).

O âmbito de aplicação da regra contida no projeto se limita, evidentemente, aos bens públicos municipais, sobre os quais recai a gestão de uso pela Municipalidade.

De todo modo, é de ressaltar a relevância e o mérito de se propor ações voltadas à promoção de atividades econômicas e profissionais específicas, o que enseja à valorização da profissão e à divulgação da atividade às crianças e jovens da comunidade.

Ademais, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, no art. 30, I,

que autoriza a legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Transcrito dispositivo se encontra refletido na Lei Orgânica do Município, em seu art. 10 e se estende à competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria, conforme art. 23:

Art. 10. Além da competência em comum com a União e o Estado, prevista no art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 23. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 24, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;

Com relação à minuta do projeto, propriamente dita, sugere-se algumas correções, seja para maior clareza, seja para adequação com a legislação que versa sobre redação de atos normativos:

- Art. 3º: substituir “solicitadas pelos representantes dos respectivos eventos” por “solicitadas pelas entidades representativas dos Dj's”;

- Art. 4º, § 1º, inc. I: substituir “Executivo Municipal” por “Executivo Municipal, por intermédio de representantes dos seguintes órgãos:”;

- Art. 4º, § 1º, inc. I, alínea “c”: onde consta “SEMEIA”, substituir por SEME;

- Art. 4º, § 1º, inc. II: não fica claro se o denominado “Movimento dos Dj's” é o nome de alguma entidade associativa. Se for, convém acrescentar a informação: “da associação denominada Movimento dos Dj's”. Se não for, convém substituir por “por intermédio de pessoas indicadas pelas entidades representativas dos Dj's”;

- Art. 2º, § 2º: corrigir erros de concordância e de ortografia.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Substituir “pelo movimento organizado” por “pelos movimentos organizados” e “sendo garantia a ampla participação” por “assegurada sua ampla participação”.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência, ressalvados os apontamentos feitos quanto à redação, é legal e constitucional, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Rio Branco – AC, 25 de junho de 2024.

Pascal Abou Khalil
Procurador Jurídico do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.696



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município

Procuradora :Márcia Freitas Nunes de Oliveira

Processo n.º : 2024.02.001205

Interessada : Gabinete do Prefeito - GAPRE

Exmo. Senhor Procurador Geral do Município,

1. Aprovo, o PARECER, do Procurador Pascal Abou Khalil.

2. Nestes termos, submeto a manifestação desta Consultoria Jurídica Administrativa a vossa análise para que, em sendo acolhida, seja encaminhada para as providências cabíveis.

Rio Branco - AC, 25 de junho de 2024.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.741

Processo SAJ nº. 2024.02.001205

Interessada: Gabinete do Prefeito - GAPRE

Assunto: Consulta - Pedido de Análise e Interpretação de Lei Municipal

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pela colega **Pascal Abou Khalil** (fls. 6/9).

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico** desta **Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 25 de junho de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/GAB/CMRB/Nº.591/2024

Rio Branco, 21 de agosto de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal que "Institui a Semana dos Dj's, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco, e dá outras providências".

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 33/2024, bem como o parecer SAJ 2024.02.00105.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA
SILVA 64383105220

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA 64383105220
em 22/08/2024 às 15:03:55, usando o certificado
digital em formato PFX A3, O/A RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA 64383105220
Foi assinado o documento
Localização: não localizada de assinatura
Data: 2024.08.22 15:03:55 -0500
Tipo de PDF: Resado Versão: 1.1.2

RECEBIDO EM 22/08/24

DILEGIS